

L E I Nº 3334/88
de 17 de maio de 1988

003 26 05 88.

Impede a aprovação de projetos de construção civil que não preservem a arborização pública.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos não aprovará projetos de construção civil, de todo e qualquer tipo, se as respectivas plantas implicarem o corte ou a eliminação de árvore pública.

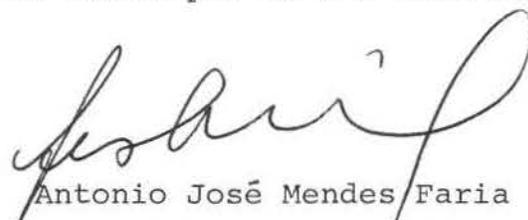
Parágrafo Único - Nem mesmo a promessa ou o compromisso de replantio, ainda que por escrito, servirá para elidir a exigência deste artigo.

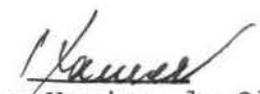
Artigo 2º - Diante do caso concreto a Prefeitura determinará a reformulação do projeto, de modo a preservar a árvore pública.

Artigo 3º - Somente se excepcionará a disposição do artigo 1º desta lei se, comprovadamente, seja pela quantidade ou pelo posicionamento das árvores, não houver nenhuma possibilidade de alteração do projeto de construção capaz de evitar o corte ou a eliminação da arborização pública.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de maio de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

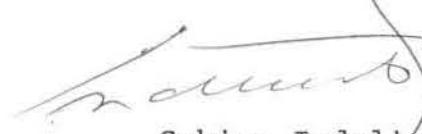

Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

REVOGADA PELA LEI Nº 4552/94

cont. Lei nº 3334/88 - fls. 02

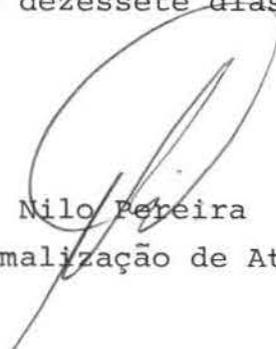
17 de maio de 1988.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Formalização de Atos